





Governo 2021-2024

# TOMADA DE PREÇOS 006-2023

#### CONTRATO Nº 119-2023

Por este instrumento particular, o *MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS*, através da *PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ*, situada a Rua Tiradentes, nº 700, Centro. Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. *ABEL GRAVE*, RG nº 5064763534, CPF 000.264.290-55, a seguir denominada *CONTRATANTE*, e a empresa *DUTRA & NICOLODI LTDA ME*, situada na Rua Feliz, 732 – Bairro Floresta – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – contato 54 3324-1487, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.031/0001-41, neste ato representada pelo Sr. *NELSON ANTÔNIO NICOLODI*, portador da Cédula de Identidade nº 4023265781 e do CPF nº 205.769.600-63, a seguir denominada *CONTRATADA*. na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços de Pavimentação com Pedras irregulares, nas ruas Ervino Reichert, Nenosch e Nesch, Mircilo Cervieri, Aristides de Carvalho Antunes e Augusto Felipe Welter, totalizando 3.237,53 m², no Loteamento Novo Horizonte, bairro Floresta, Município de Ibirubá-RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.

#### 1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

A execução das obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo suporte e todos os materiais de construção de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das ruas, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário.

O objeto do presente edital tem garantia de 5 anos, consoante dispõe o art, 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços:
- 3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo do servidor Jéferson Müller Engenheiro Civil e Roberta Suélen Ahlert Durigon Arquiteta e Urbanista.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- 1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT);
- 3. Providenciar, a sua expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART ou RRT, o "Alvará de Construção" e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE:
- Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras:
- 5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade:
- 6. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização:
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 8. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 9. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta à Tomada de Preços, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

⊕ www.ibjruba.rs.gov.bi







Governo 2021-2024

- 10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

12. Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros:
- c) Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) Pela matrícula individual da obra no órgão competente, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato, quando for o caso;
- g) Pela entrega da obra com "Carta de Habite-se" quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e. quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário:
- h) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20(vinte) días úteis;
- 13. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 14 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na ficitação:
- 15. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato:

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 216.330,06 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e trinta reais e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Atividade 1016 - Rubrica: 449051.00000000

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico financeiro e vistorias/medições realizadas pelo Setor de Projetos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de documento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE. SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluidas no Cronograma Fisico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA — Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência:

II. Multa equivalente a 0,5%(meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, ata o limite de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato.

III.Suspensão temporária de participação da CONTRATADA

licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

∌ www.ibiruba.rs.gov.br







Governo 2021-2024

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuíto e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATADA E.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos debitos fiscais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de resciadi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, execto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes ca. - s:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

e) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expre- autorização da CONTRATANTE;

d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30(trissa) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar: e

 b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial, por extrato, será providenciada até = 10º dia útil do més seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contreto corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre clas celebrado.

E, por assim estarem de plevo acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas estemenhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ibirubá - RS, 18 de julho de 2023.

NELSON ANTÔNIO NICOLODI DUTRA & NICOLODI LTDA ME

Prefeito

Testemunhas:

Adriana Willinghoefer